



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 27/XII**  
**“Orçamento do Estado para 2012”**  
**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**CAPÍTULO X**

**Impostos Directos**

**Secção II**

**Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas**

Artigo 105.º

[...]

Os artigos 8.º, 10.º, 29.º, 52.º, 65.º, 66.º, 69.º, 71.º, 87.º, 87.º-A, 88.º, **92.º**, 105.º-A, 123.º, 124.º, 126.º, 127.º e 130.º do Código do sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 92.º

[...]

1 – [...].

2 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

d) Os previstos nos artigos 19.º, 32.º, 32.º-A e 42.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

[...]»

Lisboa, Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Miguel Frasquilho

João Almeida

Duarte Pacheco

Cristóvão Crespo

**Nota Justificativa:**

Na medida em que se separou os benefícios fiscais aplicáveis às SGPS dos aplicáveis às SCR e ICR, torna-se necessário esclarecer que o cálculo do resultado da liquidação continua a não considerar o efeito dos benefícios fiscais aplicáveis a estas últimas entidades.